

LEI Nº 4.662 DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Altera a o Art.
1º, inciso I, da
Lei Municipal nº
4.495/12 - que
criou
gratificação de
serviço para o
Coordenador da
Vigilância
Sanitária.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a alterar, o Art. 1º, inciso I, da Lei
Municipal nº 4.495, de 25 de junho de 2012, que cria
Gratificação de Serviço para o Coordenador da Vigilância
Sanitária, o qual passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica criada uma Gratificação
de Serviço, abaixo especificada, para
atender ao funcionamento do Setor de
Vigilância Sanitária Municipal, como
sendo:*

*I - 01 (uma) Gratificação de Serviço, no
valor mensal de R\$ 377,39 (trezentos e
setenta e sete reais e trinta e nove
centavos), que será atribuída ao
servidor designado, por Portaria, na
função de Coordenador de Vigilância
Sanitária, valor este que será
reajustado nos mesmos índices e data
da revisão/reposição remuneratória
dos servidores municipais."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de
agosto de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.